



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Governo Provincial de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Chiúta:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial de Andebol de Cabo Delgado.

União Distrital de Camponeses de Chiúta.

Agro Sónia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrofoods Investimentos, S.A.

AM Imperio, Limitada.

Dhyana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ExecSoluções, Limitada.

Glove Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indigo Beach House, Limitada.

Instituto Politécnico Hipócrates.

Itnoa Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Le Prince Coffe Salão de Cabelereiro e Spar, Limitada.

NAIDA-Naima & Dany Investimentos, Limitada.

Organizações Cuala, Limitada.

Paladar e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Gráfica e Comércio Geral, Limitada.

Pedreiras de Cabo Delgado, S. A.

Promozing, Limitada

Residencial Horizonte Deluxe, Limitada.

Saúde & Boavida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOICO – Sociedade Independente de Comunicação, Limitada.

Sun Mining, Limitada.

Zhong Sheng Construction Material and Industrial Sociedade, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Maria do Rosário Ventura Leite, a efectuar a mudança de nome do seu neto menor José Davolio Marani Sabato, para passar a usar o nome completo de José Davolio Marani.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Maria do Rosário Ventura Leite, a efectuar a mudança de nome do seu neto menor Aisling Davolio Marani Sabato, para passar a usar o nome completo de Aisling Davolio Marani.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo Provincial de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na Província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, em representação da Associação Provincial de Andebol de Cabo Delgado, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a Acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Andebol de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, aos 12 de julho de 2019. — O Governador, *Júlio José Parruque*.

Governo do Distrito de Chiúta

DESPACHO

Um grupo de cidadãos dos Camponeses designada, União Distrital dos Camponeses localizada no povoado de Zuze Lipakuè, Localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiuta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos por lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma União Distrital de Camponeses, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre os requisitos exigidos por Lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida União Distrital dos Camponeses, eleitos por 1 (um) ano renovável uma única vez,, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Geral; e
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a União Distrital dos Camponeses do povoado de Zuze Lipakuè, Localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, aos 26 de Agosto de 2019.

— O Administrador, *Gonçalves João Jemusse*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Montoya Recursos Naturais – Sociedade Unipessoal, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9870L, válida até 31 de Julho de 2024 para ouro e minerais associados, no Distrito de Memba, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 10' 40,00''	40° 29' 10,00''
2	-14° 10' 40,00''	40° 30' 10,00''
3	-14° 11' 40,00''	40° 30' 10,00''
4	-14° 11' 40,00''	40° 29' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Setembro de 2019.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

União Distrital de Camponeses de Chiúta (UDC-CH)

Preâmbulo

Estes são estatutos da União Distrital de Camponeses de Chiúta e (UDH-CH). O objectivo geral da UDC-CH é de representar e defender os interesses económicos sociais dos camponeses de todos os grupos sociais, homens e mulheres, no distrito de Chiúta que são representados por várias Associações e Uniões de zonas, agro-pecuárias, membros da UDC-CH. Com estes estatutos pretende-se estabelecer a igualdade de participação para todos os membros associados.

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRMEIRO

Designação, natureza e sede

Um) A União Distrital de Camponeses de Chiúta, abreviadamente designada por UDC-CH, é uma pessoa colectiva, de direito privada sem fins lucrativos e nem políticos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A UDC-CH, tem a sede na aldeia de Zuze Lipakwè no Bairro 2, Localidade de

Kaunda, distrito de Chiúta, Província de Tete, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A UDC-CH, durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades a UDC-CH prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver o movimento associativo a escala do distrito;
- b) Desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rendibilidade produtiva dos seus membros;
- c) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas mais avançadas;
- d) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços de consultoria e de auditoria;
- f) Promover acções com outras organizações singulares do país ou estrangeiras;

- g) A UDC-CH, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade da principal desde que permitida pela lei vigente;
- h) Prestar serviços as associações e seus membros.

ARTIGO QUARTO:

Os fundos da UDC-CH, serão constituídos por:

- a) Jóias, quotas pagas pelos seus membros;
- b) Rendimentos de vendas de serviços e da produção dos membros das associações;
- c) Doações, contribuições ou quaisquer outras subvenções.

CAPÍTULO II

Da admissão de membros

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da UDC-CH, todos os moçambicanos individuais as Associações, Cooperativas, e uniões de zonas agro-pecuárias legalmente constituídas que aceitem os estatutos e programas da UDC-CH.

Dois) Podem também ser membros da UDC-CH, todas as pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros residentes ou não no território nacional que aceitem os estatutos e programas da UDC-CH.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da UDC-CH desde que tenham 18 anos de idade.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) os membros da UDC-CH agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da UDC-CH é pessoal e intransmissível podendo no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo Presidente da Mesa.

Três) Podem ser acumulados da mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros numero um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da UDC-CH e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da UDC-CH e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO:

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno moral, tenham contribuído de forma relevante para criação, desenvolvimento dos progressos da UDC-CH.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno moral, tenham contribuído de forma relevante para criação desenvolvimento dos progressos da UDC-CH.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membros efectivos

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração, através da delegação da UDC-CH, de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiado por dois membros efectivos e seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta, o interessado deverá realizar cinquenta por cento (50%) da jóia.

Três) A admissão do membro efectivo, só poderão ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Os membros efectivos para além dos direitos e deveres consagrados na lei têm ainda:

Manifestar a vontade:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da União a Assembleia Geral por mínimo de 05 membros fundadores;
- b) Aderir aos estatutos e programas da UDC-CH;
- c) Beneficiar das oportunidades que sejam criadas pela UDC-CH assim como outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Ter participado na constituição da UDC-CH;
- e) Ter contribuído moralmente, materialmente ou através de prestação de serviços relevantes, para a criação, manutenção e desenvolvimento da UDC-CH;
- f) Ter contribuído moralmente, ou através de acções para o prestígio da UDC-CH;
- g) Apresentar ao Conselho de Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da UDC-CH;
- h) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- i) Receber o reembolso da sua contribuição e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

São deveres dos membros da UDC-CH:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar jóia e quota, cujos montantes serão determinados e fixados pela Assembleia Geral sob proposta da direcção;
- e) Prestar o bom nome e o prestígio da UDC-CH.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualidade de membro

Um) a qualidade de membro da UDC-CH é intransmissível.

Dois) Perder a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados ate dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da UDC-CH;
- c) Os que reiteradamente não cumprir os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as Jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Expulsão

Uma) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes á sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de membro são fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da UDC-CH:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Assembleia Geral

Assembleia Geral, é o órgão supremo da UDC-CH e é constituído por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e orçamento da UDC-CH;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da UDC-CH;

- c) Aprovar e alterar os estatutos da UDC-CH;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa de Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a UDC-CH.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Prioridade das secções

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da UDC-CH por carta registada e com aviso de recepção.

Dois) Assembleia Geral é convocada com um mês de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente que dirige as sessões, por um vice-presidente que o coadjuva e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

São competências do Conselho de Administração:

- a) O Conselho de Administração é órgão que funciona no intervalo das secções de Assembleia Geral;
- b) O mandato do Conselho de Administração é de cinco (05) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do Conselho de Administração:

- a) Representar a UDC-CH, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Nomear e destituir o coordenador executivo que se tornem necessárias contratar para assegurar a gestão da UDC-CH;

d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económicos-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento da UDC-CH;

e) Decidir sobre programas e projectos em que a UDC-CH deve participar;

f) Decidir sobre a aquisição e arrendamento de imóveis, bem como a sua alienação a Assembleia Geral;

g) Propor a alteração dos presentes estatutos;

h) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

i) Decidir sobre a criação de representações da UDC-CH no território nacional e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Presidências

O Conselho de Administração é constituído por um presidente, coadjuvado por vice-presidente e secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Periodicidade de reunião

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que revelar necessário.

Dois) O Conselho de Administração, é convocado pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Administração é feita por carta ou fax com quinze dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de cinco (5) anos mediante a proposta da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos de 07 membros fundadores e ou efectivos.

Dois) Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, e um vogal. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Competências ao Conselho de Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da UDC-CH sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir, parecer, saber, balanço financeiro e contas anuais da UDC-CH;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O Conselho de Fiscal reúne-se sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Coordenação executiva

Um) A coordenação executiva é órgão técnico que realiza tarefas e funções executivas quotidianas da UDC-CH.

Dois) A coordenação executiva é composta por sectores constituídos segundo os ramos de actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

São competências de coordenador executivo:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Executar acções disciplinares sobre os trabalhadores;
- c) Propor ao Conselho de Administração a contratação do pessoal necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Simbolos

São símbolos da UDC-CH o emblema e a bandeira da UDC-CH.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da UDC-CH encerra em trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A dissolução da UDC-CH requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes à sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da UDC-CH será decidida por maioria de votos de dois terços de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Toda a omissão será regulada com as necessárias adaptações legislada aplicáveis as sociedades cooperativas em especial.

Agro Sónia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101183831, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro Sónia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Luís Ferreira Rodrigues, natural de Namacurra, província da Zambézia, de nacionalidade moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100195015M, emitido aos 9 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente no Q. 4/U.C, Muacothaia, casa n.º 66, bairro de Muahivire, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Sónia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade " Agro Sónia – Sociedade Unipessoal, Limitada", constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Muhala Expansão cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos agrícolas;

- b) Comércio por grosso e a retalho de cereais leguminosas;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Ferreira Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Luís Ferreira Rodrigues de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 9 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agrofoods Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225895, uma entidade denominada, Agrofoods Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrofoods Investimentos, S.A. sociedade anónima que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, 245, 1.º andar, com zona de exploração do Projecto na província de Maputo, distrito de Matutuine, Belavista.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de produtos agropecuários com importação e exportação;
- b) Intermediação comercial;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Transferências de tecnologias e *know how*. Comércio de equipamentos agrícolas;
- e) Produção e comercialização de insumos agrícolas;
- f) Comércio geral, com importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu projecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades adquirindo quotas, acções ou ainda constituir novas sociedades, obter participação em sociedades financeiras e instituições de crédito bem como realizar actividades que não sejam proibidas por lei desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de dez mil acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os accionistas fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela Assembleia Geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) É livre a cessão total ou parcial de acções entre accionistas.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece do consentimento da Assembleia Geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior, este passará a pertencer a cada um dos accionistas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de acções feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Acordos dos accionistas;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de acções, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se as acções forem penhoradas, arrestadas, arrematadas ou adjudicadas.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada acção a amortização.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade os seguintes:

A Assembleia Geral, Conselho de Administração e representação da sociedade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, de preferência na sede da sociedade, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do Conselho de Administração, por meio de email, fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzido para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que seja pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante carta para este fim, dirigida ao presidente da Mesa de Assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos accionistas, reunido a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, designados pelos accionistas em Assembleia Geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados por um período de três anos, renováveis.

Três) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem para à Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo presidente ou por seus membros, com aviso prévio mínimo de

cinco dias, por email, fax, telegrama ou carta registada com aviso de receção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o Conselho de Administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização de reuniões podem ser omissas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os membros.

Seis) O membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigido ao presidente.

Sete) Para o Conselho de Administração poder deliberar, deverão estar presentes ou representados por pelo menos dois dos seus membros.

Oito) As deliberações do Conselho de Directores são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a

percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e, demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



AM Imperio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017348, uma entidade denominada, AM Imperio, Limitada.

Almeida Lourenço Matenga, solteira, natural de Morrumbene, residente na cidade Maputo, casa n.º 60, Q. 43, Distrito Municipal 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102286681B, emitido aos 26 de Outubro de 2015 em Maputo;

Alfredo Office Macamo, solteiro, natural de Inharrime, residente no bairro Chelengue, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115012B, emitido em 10 de Junho de 2015 na Matola.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AM Imperio, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Samora Machel n.º 525, 1.º andar, porta 16, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tipografia, venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Almeida Lourenço Matenga.
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Alfredo Office Macamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário deste que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Administração é representada da sociedade em juízo e fora dele, passa desde já a cargo do sócio Alfredo Office Macamo, nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente ou os sócios poderão delegar os poderes no total ou parcialmente em mandatário sob consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dhyana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101208982, uma entidade denominada, Dhyana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alnoor Ramzanali Dhamani, solteiro maior, natural de Maliya, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º11IN00019873C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 25 de Março de 2019, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, bairro Central, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Dhyana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique,

n.º4.364, casa 3, bairro do Zimpeto (Coqueiros), cidade de Maputo, podendo por deliberação da sociedade geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral á grosso e a retalho de produtos alimentares e higiénicos;
- Comercialização de todo tipo de electrodomésticos e equipamento electrónico, informática e seus respectivos acessórios;
- Comercialização de todo tipo de material de ferragens;
- Comercialização de artigos de papelaria, brinquedos, perfumaria, material escolar e demais associado;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Alnoor Ramzanali Dhamani.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divião, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os socios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor

de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de ressecção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que foram da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes estatutos, não se aplicara o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita divida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa ao cargo do sócio único Alnoor Ramzanali Dhamani.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio Alnoor Ramzanali Dhamani.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repetição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a sua percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos, eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos representantes sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade devesse, ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do objecto, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ExecSoluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101189759 dia trinta de Julho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre, Luciano Alexandre Macie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532837B, emitido aos 17 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente em Boane, rua dos Figos R34, Belo-Horizonte, Prisciliano Fernando Manuel Samissone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014714767J, emitido aos 12 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Liberdade, Avenida Maestro J. Chemane, n.º 827, quarto 3 constituem uma sociedade de prestação de serviços informáticos, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de ExecSoluções, Limitada”, tem a sua sede na Rua 31.078, Bairro Acordos de Lusaka, Infulene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional. E rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de informática;
- Fornecimento de material informático;
- Internet café.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma sociedade de 50% por membro, pertencente aos sócios Luciano Alexandre Macie & Prisciliano Fernando Manuel Samissone.

Dois) Os sócios poderão exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, antona ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 14 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Glove Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100539365, uma entidade denominada, Glove Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro e Único: Elídio Manuel Cossa, solteiro maior, natural de Catembe – Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100504681516A, emitido em Maputo aos dois de Dezembro de dois mil e dezoito.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Glove Trading – Sociedade Unipessoal, e a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com a importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Maquinaria industrial, viaturas;
- b) Produtos alimentares, produtos enlatados incluindo vinhos e outras bebidas;
- c) Produtos industriais, agro-pecuários e minerais em geral.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e reduzido em dinheiro, é de vinte mil meticais, convencionado numa única quota assim distribuída:

- a) Uma quota nominal no valor de 20.000,00MT, correspondentes a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Elídio Manuel Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas as prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim decida, até a um montante global ao dobro do capital social.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos definidos pela assembleia geral que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elídio Manuel Cossa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Indigo Beach House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete do mês de Outubro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social no Bairro Conguiana, Praia da Barra, na Cidade de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil de meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100889269, na presença dos sócios Jacobus Lodewikus Botha de Beer, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes à cinquenta por cento do capital social e Wikus de Beer, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes à cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidado o senhor Hercules Allan Myburgh, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A06674962, emitido em catorze de Abril de dois mil e dezoito na África do Sul, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade dividir em duas as suas quotas, ceder vinte e cinco por cento (25%) do capital social por cada respectivamente, à favor do novo

sócio Hercules Allan Myburgh, que unifica as quotas recebidas entrando assim na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Os cedentes reservam para si também 25% para cada do capital social. Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o senhor Hercules Allan Myburgh, como administrador comercial, para administrar e movimentar a conta bancária.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo quarto e o artigo sétimo do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Jacobus Lodewikus Botha de Beer;
- b) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Wikus de Beer;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hercules Allan Myburgh.

Dois) Mantem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Hercules Allan Myburgh na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em Juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Hipócrates

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101220958, uma entidade denominada, Instituto Politécnico Hipócrates.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Juma Luís Abacar Omar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102704108F, de 39 anos de idade, residente no bairro da Liberdade – cidade da Matola;

Segundo: Saidine Abibo Sucummua, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101842585I, de 32 anos de idade, residente no bairro do Guava – Distrito de Marracuene, Província de Maputo;

Terceiro: Samir Kassam Jamal Omar – portador de Bilhete de Identidade n.º 110302575510F, de 22 anos de idade, residente no bairro do Triunfo – cidade Maputo;

Quarto: Bachiro Abibo Sacumwa – portador de Bilhete de Identidade n.º 110102723184F, de 36 anos de idade, residente no bairro de Boquisso – cidade da Matola, província de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Instituto Politécnico Hipócrates.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Boquisso, podendo abrir delegações noutros cantos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, formar em matéria de ciências.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Luís

Abacar Omar.

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Saidine Abibo Sucummua;

- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Kassam Jamal Omar.

- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Bachiro Abibo Sacumwa.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares)

Os suprimentos e as prestações suplementares serão efectuados mediante deliberação da assembleia geral, devendo os sócios serem obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas opera-se nos termos da lei, dependendo sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos de dois em dois anos, pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, a quem compete desenhar políticas no interesse superior desta.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, sendo que nos primeiros cinco anos da vigência da sociedade, a administração será efectuada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de três administradores, salvo nos casos em que estes outorguem uma procuração, para um dos administradores praticar um acto específico.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a metade do capital social;
- b) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Tudo o que não estiver expressamente regulado nestes estatutos, será deliberado em sede da assembleia geral.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Itnoa Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101226573, uma entidade denominada, Itnoa Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Afzal Abdul Popatiya, nascido aos 20 de Dezembro de 1974, de nacionalidade indiana, solteiro, titular do Documento de Identidade Residentes Estrangeiros n.º 031N00006984Q, do tipo permanente emitido ao 13 de outubro de 2015, na cidade de Nampula, é residente na província de Nampula, cidade Nampula, rua Josina Machel, Nampula cimento designado por primeiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Itnoa Transportes – Sociedade Unipessoal, é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Fomento Qº 16, Maputo província, rua 13R de Mutateia, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga;
- b) Transporte de carga perigosa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderão associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem

mil meticais (100.000,00MT), constituído por uma quota de 100%, pertencente ao sócio Afzal Abdul Popatiya.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um anos após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócio mencionados na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatuto.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Afzal Abdul Popatiya.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

Uma) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Le Prince Coffe Salão de Cabeleireiro e Spar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225577, uma entidade denominada, Le Prince Coffe Salão de Cabeleireiro e Spar, Limitada, entre:

Primeiro: Chour Khalil, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Toura – Líbano, residente no bairro da Coop n.º 34, 1.º andar, portador do DIRE n.º 11LB00066318F, emitido ao 5 de Março de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração;

Segundo: Azgar Zinoone Raidan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Rua da França n.º 320, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100563630P;

Terceiro: Noormahomed Khamissa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Natural de Lisboa, residente na Rua da casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101267977S.

Que pelo presente documento particular constituem uma sociedade comercial anónima que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Le Prince Coffe Salão de Cabeleireiro e Spar, Limitada., uma sociedade anónima por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3991, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal

- Exploração de salões de cabeleireiro, café e spar;
- Outras actividades diversas não especializadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios Chour Khalil em 40%, Azgar Zinoone Raidan em 30% e Noormahomed Khamissa em 30%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chour Khalil, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

NAIDA-Naima & Dany Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101225615, uma entidade denominada NAIDA-Naima & Dany Investimentos, Limitada, entre:

Danial Momade Agy Abdula, casado, natural de Mapulaguene, Magude, de nacionalidade moçambicana, residente no quartoir 21, casa n.º 2, bairro Marrere, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105473832I, emitido em 5 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação de Nampula;

Danial Momade Agy Abdula Júnior, solteiro menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 5, quartoir 31, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101231245I, emitido em 7 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação de Nampula;

Naima Inês Momade Agy Abdula, solteira menor, natural de cidade de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 5, quartoir 31, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500767489P, emitido em 31 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com denominação Naida-Naima & Dany Investimentos, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem denominação NAIDA-Naima & Dany Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede em Chivonguene, distrito de Magude, quartoir 8, casa n.º 2085, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto do exercício de atividade nas áreas consultoria e projectos, contabilidade, comércio, transporte e hotelaria, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras

A sociedade pode concordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (tinta mil meticaís), dividido em três quotas, distribuída da seguinte forma:

- Danial Momade Agy Abdula, 18.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- Danial Momade Agy Abdula Júnior, 6.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- Naima Ines Danial Agy, 6.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Dois) Os sócios pode acordar por deliberação da assembleia geral com seus representantes, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quota

A cessão ou divisão de quota, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Daniel Momade Agy Abdula, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou Parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheia por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a presidência será deliberada pelo conselho de votação dos sócios para os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sócios, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade deste que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por convocação dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para uma assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes da empresa, nomeado.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros liquidados

Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados na

conta pelos sócios, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Cuala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101220427, uma entidade denominada, Organizações Cuala, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, vigente na República de Moçambique; entre:

João Baptista de Almeida Langa, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103997713N, emitido a 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço, quarteirão 34, casa 15; e
Lútero Manuel Cuamba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500149514Q, emitido 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente cidade da Matola, no bairro 1 de Maio, quarteirão 59, casa 212.

O qual regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Organizações Cuala, Limitada e tem a sua sede social no bairro Polana Caniço, Avenida Vladimir Lenine, quarteirão 34, casa 015, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências sucursais ou qualquer outra representação no território nacional ou no estrangeiro. Desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e serviços – venda de produtos de género alimentício, produtos de higiene e limpeza, material de escritório, equipamento informático e seus consumíveis;
- b) Prestação de serviços de limpeza, manutenção e reparação de equipamentos informáticos. importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades correlatas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos. Desde que estejam devidamente licenciados e autorizados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma: João Baptista de Almeida Langa com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital e Lútero Manuel Cuamba, detentor da quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrado pelos sócios: João Baptista de Almeida Langa e Lútero Manuel Cuamba.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, são bastantes as assinaturas dos administradores, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores são da competência dos sócios da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e será então liquidada com deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Paladar e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101219054, denominada Paladar e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Japissa Alfredo Mecupe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Paladar e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Josina Machel, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviço em *caterg*, decoração e animação de eventos;
- Comercialização em diversos produtos alimentares autorizado pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 400,000,00MT, pertencente a única sócia senhora Japissa Alfredo Mecupe e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia senhora Japissa Alfredo Mecupe, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Gráfica e Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 191, de 2 de Outubro de 2019, onde lê-se no nome da titular "Celerstina Paulo Bilae" deve ler-se Celestina Paulo Bila, no artigo primeiro a palavra "sociedade" deve ler-se "sociedade", no artigo quinto lê-se "artigo quinto" e deve ler-se "artigo quinto" e no mesmo artigo a palavra Pulo se deve ler Paulo.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedreiras de Cabo Delgado, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com NUEL 101220141, denominada Pedreiras de Cabo Delgado, S.A. a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade Pedreiras de Cabo Delgado, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na rua do Porto, n.º 388, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A Pedreiras de Cabo Delgado, S.A., tem por objecto principal:

- Prospecção e exploração de solos e pedreiras;
- Produção, processamento e comercialização de materiais de construção civil;
- Importação e exportação de produtos, incluídas instalações, equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades da sociedade;
- Fornecimento de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades que não são incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas de outras sociedades devidamente constituídas

ou de sociedade que serão constituídas, e poderá associar-se a outras sociedades para desempenhar actividades de comércio que sejam abrangidas ou não pelo âmbito do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representada por 200 (duzentas) acções, no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por títulos, sendo que estes poderão representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existentes na sede da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SETE

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente.

Três) A Assembleia Geral determinará se os administradores caucionarão ou não o seu cargo, o que a ser exigível, fixará também o respectivo montante.

Quatro) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um director geral.

ARTIGO OITO

(Vacatura de administradores)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá designar de entre os accionistas, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de e no decurso de um triénio houver aumento de capital com entrada de novos accionistas e achando-se ou não preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, Assembleia Geral poderá, sempre que se justificar, designar novos administradores representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até a reunião ordinária da Assembleia Geral seguinte, em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão social.

ARTIGO NOVE

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade, sem reservas em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO DEZ

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato, aplicando-se o direito de regresso entre os mesmos na medida das respectivas culpas e das consequências que dela advierem, presumindo-se iguais as culpas dos responsáveis, salvo quando provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO ONZE

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;
- b) Pela assinatura do director-geral, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DOZE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reentregá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituírem quaisquer fundos ou reserva;
- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, sempre em estrita observância do que estiver legalmente estabelecido.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou por deliberação unânime dos accionistas reunidos em assembleia geral.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do artigo 238, do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as funções gerais mencionadas nos diferentes números do artigo 239, daquele Código.

ARTIGO CATORZE

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

ARTIGO QUINZE

Exame de escrituração

Todo o accionista tem direito a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais nos termos legalmente estabelecidos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Promozing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia de vinte e nove do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete, os sócios deliberaram pelo aumento do capital social e alteração do pacto social da sociedade Promozing Limitada, registada sob NUEL 100355353, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quatro, cinco, seis e nove dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 99.715.125,00MT

(noventa e nove milhões, setecentos e quinze mil e cento e vinte e cinco meticais) e encontra-se dividido em sete quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma no valor de vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente à MOZING S.A., e representativa de 22,51% (vinte e dois vírgula cinquenta e um por cento) do capital social;

b) Uma no valor de treze milhões quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais, pertencentes à MOZING S.A., e representativa de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) do capital social;

a) Uma no valor de seis milhões setecentos e trinta e três mil cento e vinte e cinco meticais, pertencentes à MOZING S.A. e representativa de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) do capital social;

b) Uma no valor de dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco meticais, pertencentes à MOZING S.A., e representativa de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) do capital social;

c) Uma no valor de vinte e três milhões de meticais, pertencente ao Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique, e representativa de 23,07% (vinte e três vírgula zero sete por cento) do capital social;

d) Uma no valor de vinte e um milhões, cento e sessenta e dois mil e novecentos e vinte cinco meticais, pertencente à MOZING S.A., e representativa de 21,22% (vinte e um vírgula vinte e dois por cento) do capital social;

e) Uma no valor de dez milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos meticais, pertencente ao Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique, e representativo de 10,70% (dez vírgula setenta por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

(Deliberação da assembleia geral)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exigir à sócia MOZING S.A., a realização

de prestações suplementares de capital até ao montante máximo de meticais, equivalentes a um milhão e trezentos mil dólares norte americanos, bem como suprimentos até ao montante de meticais, equivalentes a quinhentos mil dólares norte americanos.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração ou conselho de administração, caso este seja constituído e o fiscal único.

Seis ponto um: Os membros dos órgãos sociais, serão eleitos em assembleia geral para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Seis ponto um, ponto um: Nos termos do artigo 105, do Código Comercial e conferido ao fundo o direito especial de, se e o quando entender, designar um vogal não executivo para a administração ou conselho de administração, caso este seja constituído.

Seis ponto dois: Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo após a respectiva eleição dos respectivo termo de posse, sem dependência de quaisquer outras formalidades permanecendo em funções até a eleição de quem deva substituí-los, salvo imposição legal em sentido diverso.

Seis ponto três: Os membros dos órgãos sociais, serão ou não remunerados, e prestarão ou não caução, conforme fixado na assembleia geral que o eleja.

ARTIGO NOVE

(Administração ou conselho de administração)

A administração ou o conselho de administração caso seja constituído, é composto por dois ou mais membros eleitos em assembleia geral.

Nove ponto um: Compete ao conselho de administração deliberar sobre todas as matérias não reservadas a outro órgão social que estatutária, ou legalmente lhe sejam atribuída.

Novo ponto dois: As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores em efectividade de funções.

Nove ponto três: O conselho de administração pode delegar no presidente do conselho de administração a gestão corrente da sociedade.

Nove ponto quatro: Compete, em especial, ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação ou modificação dos planos de actividade, orçamento anual e plurianual a submeter à apreciação da assembleia geral;

- b) Aprovação da proposta de distribuição de resultados a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) Aprovação da política de admissão e remuneração dos colaboradores da sociedade, na medida em que tal competência não colida com a de outros órgãos sociais sobre estas matérias;
- d) Delegação de poderes, nos termos permitidos por lei e/ou pelos estatutos;
- e) Contratação de quaisquer empréstimos, incluindo (sem todavia se limitar a) financiamentos bancários, empréstimos obrigacionistas, emissões de papel comercial, quando previstos no orçamento anual;
- f) Assegurar a gestão corrente da sociedade, gerindo os seus negócios e efectivando as operações relativas ao seu objecto social;
- g) Após aprovação da assembleia geral, executar o plano de actividade e orçamentos anual e plurianual.

Nove ponto cinco: O conselho de administração deverá manter a assembleia geral regulamente informada quanto à evolução da actividade social.

Nove ponto seis: No caso de inexistência de conselho de administração constituído, as competências previstas nos estatutos consideram-se atribuídas à administração.

Nampula, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Horizonte Deluxe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101179605, uma entidade denominada Residencial Horizonte Deluxe, Limitada, entre:

Momade Muniz Valimamade Panjwani, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida a 23 de Maio de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101268097S, emitido a 2 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Mohammad Bilal Valimamade Panjwani, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 1 de Junho de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125897N,

emitido a 21 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Residencial Horizonte Deluxe, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 354, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de consultoria, assessoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Momade Muniz Valimamade Panjwani — 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís);
- b) Mohammad Bilal Valimamade Panjwani — 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo

as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Momade Muniz Valimamade Panjwani, que assume as funções de sócio gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Saúde & Boavida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões, sessenta e quatro mil novecentos noventa e nove, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saúde & Boavida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio único, Luís João Cossa, natural de Machava, Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054866Q, emitido na cidade de Maputo, a 6 de Abril de 2015, residente na cidade de Nacala-Porto. Celebra o presente contrato, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Saúde & Boa Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, Cidade Alta, Estrada Nacional n.º 8, cruzamento Fernão Veloso, Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Saúde e segurança no trabalho;
- b) Farmácia;
- c) Clínica e hospital privados;
- d) Clínica móvel;
- e) Aluguer de ambulâncias;
- f) Realização de exames ocupacionais;
- g) Comércio de equipamentos hospitalares;
- h) Importação e exportação de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividade afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sob esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), totalmente constituído numa única quota titulada pelo sócio unitário LC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras pessoas jurídicas)

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer

nacionais, quer estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente o senhor Luís João Cossa.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

ARTIGO NONO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

SOICO – Sociedade Independente de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número mil, sessenta e sete, traço B, deste Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos em que a sócia Síríus – Sociedade de Representações e Comércio

Geral, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de catorze milhões, seiscentos e vinte mil meticais, o correspondente a dezoito por cento, decidiu dividir a sua quota em duas novas e cede a favor da DHD – Consulting & Holdings, Limitada, a quota no valor de doze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de quinze vírgula cinco por cento do capital social, reservando para si uma quota no valor de dois milhões e vinte cinco mil meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Por sua vez, a DHD – Consulting & Holdings, Limitada titular de uma quota no valor nominal de sessenta e seis milhões, trezentos e oitenta mil meticais, representativa de oitenta e dois por cento do capital social, decidiu unificar a esta quota com a quota cedida pela Síríus – Sociedade de Representações e Comércio Geral, Limitada, passando a ser detentora de uma quota no valor nominal de setenta e oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco do capital social.

Que esta cessão de quotas foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que a cedente declara ter recebido da cessionária, o que, por isso, lhes confere plena quitação.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas é alterado, de comum acordo, o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e um milhões de meticais, (81.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil meticais, (78.975.000,00MT), representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento (97,5%), pertencente à sócia DHD – Consultoria e Participações, Limitada; e
- b) Outra no valor nominal de dois milhões e vinte cinco mil meticais (2.025.000,00MT), representativa de dois vírgula cinco por cento (2,5%) do capital social, pertencente à sócia Síríus – Sociedade de Representações e Comércio Geral, Limitada.

E nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Março de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100835274, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sun Mining, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia um do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos: divisão, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os sócios da sociedade Sun Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100835274 (doravante designada por sociedade), nomeadamente:

Cobadele Limited, sociedade comercial, com sede em PO Box n.º 11726, Office n.º 402, Owner Yasser Barlacr, Dubai Holding, Burj Khalifa, Dubai, nos Emiratos Árabes Unidos, registada sob o n.º IBC/09/13/7062, a 8 de Setembro de 2013, pelo RAK Investment Authority, representada por Devidas Shetty, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 534762562, emitido a 7 de Abril de 2016, na Inglaterra, titular de uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade;

Cooperativa Mineira de Nacaca, Limitada, cooperativa de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Nacaca, posto administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, representada por Florete Simba Motarua, titular de uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, deliberaram sobre a divisão, cessão de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência das alterações realizadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Cobadele Limited subscrive uma quota no valor de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;

b) Cooperativa Mineira de Nacaca, Limitada subscreve uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade;

c) ACENTO – Sociedade Unipessoal, Limitada subscreve uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 2 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Zhong Sheng Construction Material and Industrial Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101166902, uma entidade denominada Zhong Sheng Construction Material and Industrial Sociedade Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Shenghui Xu, solteiro, maior, natural de Jilin, China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km 14, titular do DIRE n.º 10CN00085326, emitido a 21 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Hao Wang, solteiro, maior, natural de Jilin, China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km 14, titular do Passaporte n.º EE3198147, emitido a 21 de Setembro de 2018, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zhong Sheng Construction Material and Industrial Sociedade Limitada, sita na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, n.º 41, Km 14, rés-do-chão, no distrito Kamubukuane, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: fabricação de zinco, venda de material de construção civil; venda de máquinas e equipamento para construção civil; importação e exportação de diversos produtos; comércio geral de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Shenghui Xu;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Hao Wang.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo

sócio Shenghui Xu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro, lugar a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar sobre o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT